



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 189/93

Altera o artigo 3º, inciso
II da Lei Municipal nº
168/93 de 14/09/93 e dá ou-
tras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

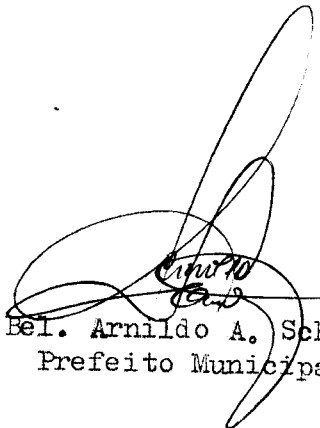
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso
IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída do Conselho Municipal de Trânsito
- CONTRAN - a Câmara Municipal de Vereadores, que será substituída
pela Associação do Comércio Indústria - ACI - de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal